

Rosângelo Araújo Lima Júnior



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 005/2009 – CPJ DE 23 DE JUNHO DE 2009

Aprova Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em especial tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 44, da Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL TAVARES QUEIROZ, em 23 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES




ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente à Resolução nº 005/2009 – CPJ


PROCURADORES DE JUSTIÇA:



Maria Eugênia da Silva Ribeiro



Maria Helena Fernandes de Barros



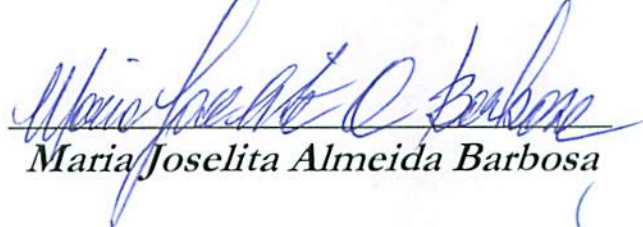
Moacyr Soares da Motta



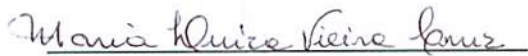
Luiz Valter Ribeiro Rosário



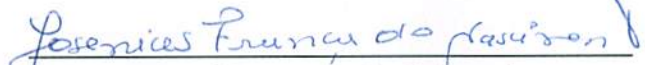
José Carlos de Oliveira Filho



Maria Joselita Almeida Barbosa



Maria Luiza Vieira Cruz



Josenias França do Nascimento



Maria Izabel Santana de Abreu



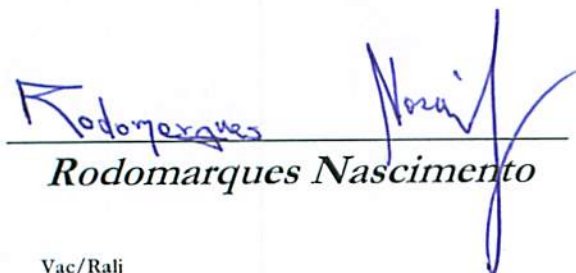
Ana Christina Souza Brandi



Maria Creuza Brito de Figueiredo



Celso Luís Dória Leó



Rodomarques Nascimento

Vac/Ralj



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO I DO CONCURSO DE INGRESSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça substituto, provido após concurso de provas e títulos, cuja realização obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 2º. São requisitos para ingresso na carreira:

- I – ser brasileiro;
- II – ter concluído o curso de Bacharel em Direito em escola oficial ou reconhecida;
- III – possuir, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de Bacharelado em Direito;
- IV – estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- V – estar no gozo dos direitos políticos;
- VI – gozar de saúde física e mental;
- VII – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais ou civis incompatíveis com o ingresso na carreira.

§ 1º. A prova do requisito mencionado no inciso IV far-se-á por meio de certificado de reservista ou documento equivalente, e a do inciso V, por meio de atestado fornecido pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. A prova do requisito mencionado no inciso VII, far-se-á por meio de:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I – certidões dos Distribuidores Cíveis da Justiça Federal e Estadual;

II – certidões dos Cartórios de protestos e dos Cartórios de Execuções Criminais;

III – certidões da Justiça Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar, Federal e Estadual, com jurisdição onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular, nos últimos cinco anos.

§ 3º. O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias a eventual exame, pela Comissão do Concurso, dos autos criminais ou cíveis em que figure o candidato como parte ou interveniente.

§ 4º. A Comissão do Concurso terá ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias, ampliando as investigações, quando for o caso, ao círculo familiar, social ou profissional do candidato, estabelecendo-se, se assim deliberar, prazo para as explicações escritas.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 3º. A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á a juízo exclusivo do Procurador-Geral de Justiça, em época por ele designada, salvo se o número de vagas atingir 1/5 (um quinto) dos cargos iniciais da carreira, caso em que a respectiva abertura será obrigatória.

Art. 4º. Deliberada a abertura do concurso de ingresso, o Edital será publicado, por três vezes consecutivas, sendo uma na íntegra em Diário Oficial, bem como na página eletrônica oficial do Ministério Público de Sergipe na internet, e as outras duas, por extrato, em jornais de grande circulação da Capital.

§ 1º. Do Edital, constará:

I – os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – o número de vagas oferecidas, assegurado o percentual de 5 % (cinco por cento) delas a pessoas com deficiência física compatível com as atribuições do cargo;

III – o programa das matérias do concurso;

IV – o local, o horário e o prazo para as inscrições;

V – o modelo de requerimento de inscrição e o valor da respectiva taxa.

§ 2º. O prazo para a inscrição será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital em Diário Oficial, observando, quanto as exigências para a inscrição preliminar e definitiva, o disposto no Edital e nos normativos de regência do Ministério Público de Sergipe.

§ 3º. O candidato será dispensado do pagamento da taxa da inscrição ao concurso, se demonstrar que não dispõe de condições financeiras para suportá-la, devendo o Edital prever procedimento hábil a tal intento.

§ 4º. Será igualmente dispensado do pagamento da taxa da inscrição ao concurso o candidato doador de sangue, nos termos da legislação estadual.

CAPÍTULO III DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

Art. 5º. As provas para o concurso de ingresso abrangerão as seguintes matérias:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Constitucional;
- f) Direito Administrativo;
- g) Direito Tributário;
- h) Direito Eleitoral;
- i) Direitos Coletivos *lato sensu*;
- j) Tutela dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;
- k) Direito Institucional do Ministério Público;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º. O programa, constante do anexo I, poderá ser desdobrado em subitens nos termos do Edital do Concurso.

CAPÍTULO IV DAS FASES DO CONCURSO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O processo de seleção desdobrar-se-á em três fases:

I – preambular;

II – discursiva;

III – final.

§ 1º. As datas e locais de realização serão anunciados por Edital publicado em Diário Oficial, em jornal local de grande circulação e na página eletrônica oficial do Ministério Público de Sergipe.

§ 2º. Para participar de qualquer fase do concurso, o candidato deverá exhibir, com a prova de sua inscrição, cédula de identidade ou documento equivalente, com fotografia.

SEÇÃO II DA FASE PREAMBULAR

Art. 8º. Na fase preambular, de caráter eliminatório, será aplicada prova de múltipla escolha, que consistirá de cem questões sobre o temário do programa.

§ 1º. Na prova de múltipla escolha, o candidato não poderá efetuar qualquer tipo de consulta, sujeitando-se o inobservante desta proibição à eliminação sumária.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º. Considerar-se-ão aptos a participar da fase discursiva os candidatos que obtiverem na fase preambular média igual ou superior a 6,0 (seis), limitados a dez vezes o número de vagas oferecidas no Edital do Concurso, observado o percentual reservado aos candidatos portadores de deficiência.

§ 3º. No caso de haver mais de um candidato com a mesma média na última colocação, considerando o limite previsto no parágrafo anterior, serão selecionados para a fase discursiva todos os candidatos que se encontrarem em situação idêntica.

§ 4º. Os demais candidatos considerar-se-ão automaticamente eliminados do Concurso.

SEÇÃO III DA FASE DISCURSIVA

Art. 9º. Na fase discursiva, de caráter eliminatório, serão aplicadas duas provas escritas, que consistirão na abordagem de conhecimento e raciocínio sobre tema do programa, bem como conhecimento do vernáculo.

§ 1º. Na primeira prova, as questões versarão sobre Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral.

§ 2º. Na segunda prova, as questões versarão sobre temas de Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direitos Coletivos *lato sensu*.

§ 3º. Cada uma dessas provas constará de 09 (nove) questões, sendo 08 (oito) teóricas e 1 (uma) prática.

§ 4º. Nas provas da fase discursiva poderão ser efetuadas consultas à legislação não comentada e não anotada, sujeitando-se o candidato inobservante desta proibição ao cancelamento sumário da inscrição.

§ 5º. Considerar-se-ão aptos a participar da fase final os candidatos que alcançarem média igual ou superior a 6,0 (seis) nas duas provas da fase discursiva.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 6º. O candidato que, embora alcançando a média referida no § 5º, obtiver, em qualquer uma das provas escritas da fase discursiva, nota inferior a 4,0 (quatro), considerar-se-á inapto para participar de fase final.

**SEÇÃO IV
DA FASE FINAL**

**SUBSEÇÃO I
DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA**

Art. 10. As datas de realização da prova oral e da prova de tribuna serão anunciadas por Edital publicado em Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, bem como na página eletrônica oficial do Ministério Público de Sergipe.

Art. 11. A prova oral, de caráter eliminatório, consistirá na argüição sobre matérias do programa do Concurso.

§ 1º. Serão examinadores os integrantes da Comissão de Concurso.

§ 2º. O ponto será sorteado na presença do examinando.

§ 3º. O examinando comparecerá perante a Comissão, que formulará questões sobre as matérias do ponto sorteado.

§ 4º. Cada examinador atribuirá o seu grau de avaliação, de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º. O nota da prova oral será a média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas individualmente pelos examinadores.

§ 6º. A prova oral será realizada em local aberto ao público.

Art. 12. Será considerado aprovado na prova oral quem obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 13. A prova de tribuna, de caráter classificatório, será pública, com duração de 15 (quinze) minutos e versará sobre tema constante do programa, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na presença do candidato.

Parágrafo único. A nota da prova de tribuna será a média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas individualmente pelos examinadores.

Art. 14. As prova oral e de tribuna serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução.

SUBSEÇÃO II DOS TÍTULOS

Art. 15. Os títulos apresentados pelos candidatos aprovados nas provas escritas e oral e já submetidos à prova de tribuna, serão apreciados pela Comissão de Concurso.

Art. 16. Constituem títulos:

I – exercício de cargo da carreira do Ministério Público e da Magistratura: um (um) ponto por ano de exercício ou fração de ano, limitado ao máximo de 03 (três) pontos;

II – diploma ou certificado de curso de Doutorado na área de Direito: 02 (dois) pontos;

III – diploma ou certificado de curso de Mestrado na área de Direito: 1,5 (um e meio) pontos;

IV – diploma ou certificado de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*), na área de Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, expedido por instituição de ensino oficial ou privada reconhecida pelo MEC: 0,5 (meio) ponto por curso, limitado ao máximo de 1,0 (um) ponto;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V – exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante concurso público: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos por semestre de exercício ou fração de semestre, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

VI – exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente por outro processo seletivo devidamente comprovado: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos por ano exercício ou fração de ano, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

VII – exercício de outros cargos públicos, privativos de Bacharel em Direito, que exija admissão mediante concurso público: 0,5 (meio) ponto por ano ou fração de ano, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

VIII – exercício de cargos públicos comissionados, privativos de Bacharel em Direito, com período não concomitante com o cargo público efetivo, referidos nos itens anteriores: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto por ano ou fração de ano, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

IX – aprovação em concurso para o Ministério Público e para a Magistratura, desde que não computados pontos com base nos incisos anteriores: 0,5 (meio) ponto por aprovação, limitado ao máximo de 1,0 (um) ponto;

X – aprovação em concurso para outros cargos privativos de Bacharel em Direito, desde que não computados pontos com base nos incisos anteriores: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto por aprovação, limitado ao máximo de 0,5 (meio) ponto;

XI – aprovação em exame de Ordem (OAB): 0,5 (meio) ponto;

XII – trabalhos jurídicos publicados (artigos) em revistas jurídicas especializadas, indexadas, com registro no ISSN e com Conselho Editorial, de autoria exclusiva, excluídas as revistas eletrônicas: 0,25 (vinte e cinco centésimos) por artigo, limitado ao máximo de 1,0 (um) ponto;

XIII – livro jurídico, de autoria exclusiva, publicado por editora jurídica especializada e registro no ISBN: 1,0 (um) ponto por livro, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

XIV – láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 17. A nota máxima dos títulos não poderá ultrapassar a dez (10) pontos, ainda que o candidato faça jus a mais.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A ausência do candidato a qualquer uma das provas, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento de sua inscrição.

Art. 19. Não serão consideradas as provas ou trechos de prova que forem ilegíveis.

Art. 20. Apuradas as notas da fase preambular, a Comissão de Concurso procederá à identificação dos candidatos e fará publicar em Diário Oficial o número de inscrição dos aprovados.

Parágrafo único. Idêntica publicação será levada a efeito após as provas escritas da fase discursiva e conclusão da fase final.

Art. 21. As provas das fases preambular e discursiva poderão ser organizadas, aplicadas e corrigidas por entidades especializadas, contratadas pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a entidade contratada procederá ao julgamentos dos pedidos de revisão de nota, submetendo-os à homologação da Comissão do Concurso.

SEÇÃO VI DA SINDICÂNCIA

Art. 22. Na conversão em caráter definitivo da inscrição, o Presidente da Comissão de Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer, de tudo dando-se conhecimento ao interessado, assegurando-lhe ampla defesa e tramitação reservada.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 23. A Comissão de Concurso encaminhará ao Ministério Público, à Seção e Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Tribunal de Justiça a nominata dos candidatos inscritos para que informem, sigilosamente, a respeito de qualquer um deles, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o candidato residir em outro Estado, a nominata será encaminhada ao respectivo Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Tribunal de Justiça e à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 24. As autoridades e qualquer pessoa poderão prestar sigilosamente informações sobre o candidato, vedado o anonimato.

**CAPÍTULO V
DA NOTA FINAL DO CONCURSO**

Art. 25. A nota final do concurso corresponderá à média ponderada, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), entre as provas, atribuindo-se:

- I – peso 10 (dez) à nota obtida na fase preambular;
- II – peso 10 (dez) à nota obtida na fase discursiva;
- III – peso 05 (cinco) à nota obtida na prova oral;
- IV – peso 04 (um) à nota obtida na prova de tribuna.
- V – peso 01 (um) à nota obtida da prova de títulos.

**CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 26. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, homologar o resultado do concurso, à vista de relatório apresentado pela Comissão do Concurso.

Parágrafo único. Somente após exame de higidez física e mental dos candidatos aprovados, será o Concurso homologado.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 27. Homologado o resultado final do concurso, será publicada a relação nominal dos candidatos aprovados, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, será preferido, na ordem de classificação, o que tenha obtido maior média obtida na fase discursiva, recorrendo-se sucessivamente, se persistir o empate, às notas das provas oral, da preambular e de tribuna, e por fim, aos títulos.

Art. 28. O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos, contados da data da publicação do resultado final, prorrogável, por igual período, a critério do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO VII DA RECONSIDERAÇÃO, DA REVISÃO E DOS RECURSOS

Art. 29. Compete à Comissão de Concurso o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão das notas atribuídas em cada prova formulados no prazo de 05 (cinco) dias

Art. 30. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público deliberar, mediante proposta da Comissão de Concurso, sobre a recusa na admissão de candidatos, o cancelamento de inscrição, a declaração de inaptidão física ou mental e a classificação final dos aprovados.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem o *caput* desta artigo serão passíveis de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 31. Todo recurso ou pedido de revisão terá efeito suspensivo.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 32. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público, incumbido da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por 03 (três) membros do Ministério Público e por 01 (um) jurista, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e, ainda, por 01 (um) representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público, após indicar os membros efetivos da Comissão de Concurso, escolherá os membros suplentes.

Art. 33. O Procurador-Geral de Justiça oficiará ao Conselho da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando-lhe a indicação, no prazo de dez dias, de lista sêxtupla para escolha pelo Conselho Superior do Ministério Público do representante e suplentes da OAB para integrar a Comissão.

Art. 34. Aos membros suplentes da Comissão de concurso incumbem substituir os membros efetivos, nos seus impedimentos, e sucedê-los, nos demais casos.

Parágrafo único. A convocação do suplente é atribuição privativa do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 35. Nas ausências ocasionais ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Concurso será substituído pelo seu suplente e, na sua falta, pelo membro do Ministério Público mais antigo integrante da Comissão.

Art. 36. Constituída a Comissão de Concurso e de seus suplentes, o Procurador-Geral de Justiça de imediato designará data para a reunião de instalação dos trabalhos e designará membro do Ministério Público para funcionar como Secretário do Concurso e da Comissão.

Art. 37. Ao Secretário da Comissão incumbirá:

- I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
- II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedidos de informação sobre candidatos;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;

IV – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

V – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;

VI – coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;

VII – supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;

VIII – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso.

Art. 38. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão do Concurso caberá, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 39. A Comissão de Concurso terá o prazo de 300 (trezentos) dias para concluir os trabalhos, a partir da reunião de instalação, prorrogável por deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Será exigido do candidato, para seu ingresso nos locais da prova, o comprovante de inscrição e o documento oficial de identidade, com fotografia.

Art. 41. Anulada alguma questão das provas realizadas nas fases preambular ou discursiva, os pontos relativos às mesmas serão creditados a todos os candidatos.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 42. Não podem tomar parte nos atos do concurso os Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Advogados ou servidores que sejam parentes consanguíneos, adotivos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer candidato.

Parágrafo único. Fica proibido de integrar a Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

Art. 43. O pedido de inscrição do candidato implica a declaração de que conhece este Regulamento e se obriga a respeitar suas prescrições.

Art. 44. Os examinadores poderão solicitar dispensa dos encargos ministeriais durante o tempo necessário à realização das provas.

Art. 45. Diante do resultado final, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar aviso relacionando os cargos a serem providos e fixar data para que os candidatos aprovados, obedecida à ordem de classificação, façam a escolha do cargo inicial, dentre os que se acharem vagos.

Parágrafo único. O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não manifestar sua preferência nessa ocasião, perderá o direito de escolha, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça indicar o cargo para o qual deverá ser nomeado.

Art. 46. Encerrada a escolha, o Procurador-Geral de Justiça expedirá, imediatamente, o ato de nomeação dos aprovados no concurso de ingresso, observado o número de vagas previstas no Edital.

Art. 47. As provas e documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos e de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso, e quando for o caso, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 48. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

A. DIREITO PENAL

1. Norma penal. Conceito, fontes e classificação. Interpretação e integração.
2. Princípios. Garantias Penais Fundamentais.
3. Da aplicação da lei penal.
4. Do crime.
5. Da Teoria do Crime.
6. Da imputabilidade penal.
7. Do concurso de pessoas.
8. Das penas.
9. Das medidas de segurança.
10. Da ação penal.
11. Da extinção de punibilidade.
12. Dos crimes contra a pessoa.
13. Dos crimes contra o patrimônio.
14. Dos crimes contra os costumes.
15. Dos crimes de perigo comum.
16. Dos crimes contra a saúde pública.
17. Dos crimes contra a fé pública.
18. Dos crimes contra a administração pública.
19. Lei de Contravenções Penais.
20. Lei de Abuso de Autoridade.
21. Dos crimes na Licitação.
22. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
23. Lei de Drogas.
24. Crimes Hediondos.
25. Dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
26. Dos crimes definidos na Lei de Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/96).
27. Crimes Ambientais.
28. Lei de Tortura.
29. Crimes de Trânsito Brasileiro.
30. Dos crimes Eleitorais.
31. Dos crimes de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.
32. Dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
33. Dos crimes contra a Ordem Tributária, a Ordem Econômica e Relações de Consumo.
34. Crimes contra a Economia Popular.
35. Crimes contra os Idosos.
36. Estatuto do Desarmamento.
37. Dos crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor.

B. DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios que regem o Processo Penal.
2. Aplicação, interpretação e integração da lei processual.
3. Persecução criminal extrajudicial: o inquérito policial, o Ministério Público e a Polícia Judiciária.
4. O procedimento aplicável ao ato infracional praticado por adolescente.
5. Da ação penal.
6. Jurisdição e competência.
7. Das questões e processos incidentes.
8. Da prova.
9. Dos sujeitos do processo.
10. Da prisão processual e da liberdade provisória. Da prisão temporária
11. Dos fatos e dos atos processuais. Da citação, notificação e intimação.
12. Da sentença. Da coisa julgada.
13. Procedimento: espécies de procedimento.
 - 13.1. Procedimento comum (ordinário, sumário e sumaríssimo).
 - 13.2. Procedimento nos feitos de competência do tribunal do júri.
 - 13.3. Procedimentos especiais: crimes de responsabilidade de funcionários públicos; crimes contra a honra; Lei de Drogas; Código de Trânsito Brasileiro; Estatuto do Idoso.
14. Das nulidades.
15. Da Teoria geral dos recursos e recursos em espécie. Do habeas corpus. Do mandado de segurança criminal. Da revisão criminal. Da correição parcial.
16. Execução penal.
17. Lei de crimes hediondos.
18. Justiça Militar: organização e competência.
19. Dos Juizados Especiais Criminais.
20. Dos meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.
21. Da interceptação de comunicação telefônica de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução criminal.
22. Quebra de sigilo bancário e fiscal.
23. Dos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, a acusados ou condenados que tenham, voluntariamente, prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.
24. Violência Doméstica e familiar contra a mulher.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

C. DIREITO CIVIL

1. Constitucionalização normativa do Direito Privado.
2. Lei de Introdução ao Código Civil.
3. Teoria geral.
4. Das pessoas: naturais e jurídicas. Domicílio.
5. Dos bens e sua classificação.
6. Dos fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. Prescrição e decadência. Prova.
7. Direito das obrigações: noções gerais, modalidades, transmissão, adimplemento, inadimplemento e extinção.
8. Dos contratos em geral e sua classificação. Disposições gerais e extinção.
9. Contratos em espécie.
10. Atos unilaterais.
11. Responsabilidade civil.
12. Direito das coisas.
13. Posse: classificação, aquisição, efeitos e perda.
14. Direitos reais. Propriedade: aquisição e perda. Dos direitos de vizinhança.
15. Superfície, servidões, usufruto, uso e habitação.
16. Direito do promitente comprador. Do penhor, hipoteca e anticrese.
17. Direito de família.
18. Do direito pessoal: casamento e relações de parentesco. Investigação de paternidade.
19. Do direito patrimonial: regime de bens entre os cônjuges, usufruto e administração dos bens de filhos menores. Alimentos. Bem de Família.
20. União estável. Tutela e curatela.
21. Direito das sucessões.
22. Da sucessão em geral. Sucessão legítima e testamentária.
23. Do inventário e da partilha.
24. Registros Públicos.
25. Locações de imóveis urbanos.
26. Falências e Recuperação de Empresas.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

D. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Lei processual: no tempo e no espaço. Interpretação das leis processuais.
2. Princípios informativos do Direito Processual. O processo civil coletivo.
3. Jurisdição, processo e ação.
4. As partes e os procuradores. Intervenção de terceiros. "Amicus curiae"
5. O Ministério Público no processo civil.
6. Órgãos judiciários e auxiliares da Justiça.
 - 6.1. Competência.
 - 6.2. Juiz. Organização judiciária estadual.
7. Atos processuais.
8. Formação, suspensão e extinção do processo.
9. Processo de conhecimento.
 - 9.1. Processo e procedimentos de cognição. Antecipação de tutela.
 - 9.2. Procedimento sumário.
10. Procedimento ordinário.
 - 10.1. Fase de postulação.
 - 10.2. Fase de saneamento. Julgamento conforme o estado do processo.
 - 10.3. Fase probatória.
 - 10.4. Fase decisória.
 - 10.5. Liquidação e cumprimento de sentença.
 - 10.6. O processo nos tribunais. Uniformização de jurisprudência. Declaração de Inconstitucionalidade. Ação rescisória.
11. Sistema recursal: disposições gerais. Recursos em espécie.
12. Processo de execução.
 - 12.1. Princípios gerais.
 - 12.2. As diversas espécies de execução.
 - 12.3. Defesa do devedor na execução.
 - 12.4. Embargos de terceiro.
 - 12.5. Execução por quantia certa contra devedor solvente.
 - 12.6. Remição.
 - 12.7. Suspensão e extinção do processo de execução.
 - 12.8. Execução da dívida ativa da Fazenda Pública (Lei nº 6.830/80).
13. Processo cautelar.
 - 13.1. Noções gerais.
 - 13.2. Medidas cautelares específicas.
14. Procedimentos Especiais.
 - 14.1. De jurisdição contenciosa.
 - 14.2. De jurisdição voluntária.
15. Arbitragem.
16. Súmula Vinculante e Impeditiva de Recurso.
17. Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

E. DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Direito Constitucional: Natureza, conceito, objeto e fontes.
 - 1.1. Teoria da Constituição
 - 1.1.1. Constitucionalismo.
 - 1.1.2. Conceito e concepção de Constituição.
 - 1.1.3. Classificação das Constituições.
 - 1.1.4. Poder constituinte: Noção, modalidades, distinções e limites.
 - 1.1.5. Revisão constitucional.
 - 1.1.6. Mutaç o constitucional.
 2. Hermen utica Constitucional.
 3. Normas Constitucionais no Tempo.
 4. Efic cia e aplicabilidade das normas constitucionais.
 5. Controle de constitucionalidade.
 6. Princ pios Fundamentais.
 7. Direitos e garantias fundamentais: Teoria geral dos direitos fundamentais, direitos individuais e coletivos e direitos sociais.
 8. Ações Constitucionais: Mandado de Segurança Individual e Coletivo, Mandado de Injunção, *Habeas Data* e Ação Popular. Leis Regulamentares. Aspectos Materiais e Processuais.
 9. Nacionalidade.
 10. Direitos pol ticos.
 11. Federaç o
 - 11.1. Bases te ricas do federalismo.
 - 11.2. Caracter sticas.
 - 11.3. Estado unit rio e Estado federal.
 - 11.4. Soberania e autonomia no Estado Federal.
 - 11.5. Repartiç o de compet ncias na federaç o e suas t cnicas.
 - 11.6. Federalismo no Brasil.
 - 11.7. Repartiç o de compet ncias na Constituiç o de 1988.
 - 11.8. Descentralizaç o e cooperaç o administrativa na federaç o brasileira.
 - 11.9. Terr rios federais.
 - 11.10. Regiões de desenvolvimento.
 - 11.11. Regiões metropolitanas.
 - 11.12. Intervens o federal nos Estados.
 - 11.13. Intervens o estadual nos munic pios.
 12. Sistemas de governo.
 - 12.1. O presidencialismo e suas caracter sticas jur dico-pol ticas.
 - 12.2. O parlamentarismo e suas caracter sticas jur dico-pol ticas.
 13. Da Organizaç o dos Poderes.
 - 13.1. Da Separaç o dos Poderes. Sistema de Freios e Contrapesos.
 - 13.2. Do Poder Legislativo
 - 13.3. Do Poder Executivo



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 13.4. Do Poder Judiciário
- 14. Da Organização da União
- 15. Da Organização dos Estados-membros.
- 16. Constituição do Estado de Sergipe.
 - 16.1. Organização municipal.
 - 16.2. Competência do Tribunal de Justiça.
- 17. Da Organização dos Municípios.
 - 17.1. Posição do Município na federação brasileira.
 - 17.2. Criação e organização dos Municípios.
 - 17.3. Autonomia municipal.
- 18. Princípios e normas referentes à administração direta e indireta.
- 19. Funções essenciais à Justiça.
 - 19.1. Ministério Público.
 - 19.2. Advocacia Pública.
 - 19.3. Advocacia e Defensoria Pública.
- 20. Estado de defesa e estado de sítio.
- 21. Forças armadas e Segurança Pública.
 - 21.1. Polícia Ostensiva.
 - 21.2. Polícia Judiciária.
- 22. Das Finanças Públicas e Sistema Tributário Nacional.
- 23. Da Ordem econômica.
- 24. Da Ordem social.

F. DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1. Conceito e Objeto do Direito Administrativo. Teoria da Organização Administrativa. Princípios da administração pública. Regime jurídico administrativo.
- 2. Poderes da Administração Pública: Poder Vinculado, Poder Discricionário, Poder Regulamentar, Poder Hierárquico e Poder de Polícia.
- 3. Atos administrativos.
- 4. Licitação.
- 5. Contratos Administrativos.
- 6. Teoria Geral dos Serviços Públicos. Concessão e Permissão de Serviços Públicos.
- 7. Parcerias Público-Privadas.
- 8. Administração Direta e Indireta. Terceiro Setor.
- 9. Agentes públicos.
- 10. Improbidade Administrativa: Sujeito ativo, sujeito passivo, tipologia, sanções. Ação de Improbidade Administrativa: Aspectos processuais.
- 11. Responsabilidade Civil do Estado.
- 12. Intervenção do Estado na propriedade: Ocupação temporária, Requisições, Servidões administrativas, Limitações administrativas e Tombamento.
- 13. Desapropriação.





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

14. Bens públicos.
15. Atuação do Estado no domínio econômico.
16. Controle da Administração Pública.
17. Processo Administrativo.
18. Administração municipal. Orçamentos municipais e controle da execução orçamentária. Responsabilidade político-administrativa de Prefeitos e Vereadores.
19. Normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

G. DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais.
2. Competência tributária.
3. Impostos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
4. Responsabilidade tributária.
5. Imunidade e isenção.
6. Crédito tributário. Lançamento, suspensão, exclusão e extinção do crédito tributário. Garantias e privilégios.
7. Anistia.

H. DIREITO ELEITORAL

1. Alistamento eleitoral: ato e efeitos da inscrição, transferência e encerramento;
2. Cancelamento e exclusão do eleitor;
3. Domicílio eleitoral;
4. Registro de candidatos;
5. Elegibilidade e inelegibilidade;
6. Impugnação de registro de candidatos;
7. Partidos políticos: registro e funcionamento partidário;
8. Filiação partidária;
9. Finanças e contabilidade dos partidos;
10. Prestação de contas;
11. Acesso gratuito ao rádio e à televisão;
12. Propaganda partidária;
13. Proclamação e diplomação dos eleitos;
14. Propaganda eleitoral, fiscalização;
15. Ação de impugnação de mandato eletivo;
16. Investigação judicial eleitoral;
17. Recurso sobre a diplomação;
18. Invalidação e nulidade de atos eleitorais. Lei n.º 9.504/1997 – Lei das Eleições;
19. Lei n.º 6.091/74.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I. DIREITOS COLETIVOS “LATO SENSU”

1. Direito da Infância e da Adolescência (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90).
2. Direito Ambiental. Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81). Código Florestal (Lei 4.771/65). Urbanismo (Parcelamento do Solo Urbano – Lei 6.766/79 e Condomínios em edificações e as Incorporações imobiliárias – Lei 4.591/64). Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01)
3. Direito do Consumidor (Lei 8.078/90).
4. Estatuto do Idoso e Lei da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94 e Lei 10.741/03).
5. Direito das Pessoas com Deficiência (Leis 7.853/89, 10.098/2000, 10.048/2000 e os Decretos 3.298/99, 5.296/2004).

J. TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEAS

1. Os interesses
 - 1.1 Interesse privado
 - 1.2 Interesse público primário
 - 1.3 Interesse público secundário
2. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos
 - 2.1 Conceito e distinção
3. Princípios gerais da tutela coletiva
4. Ação Civil Pública
 - 4.1 Conceito e objeto (tutela principal e cautelar)
 - 4.2 Legitimação ativa e passiva
 - 4.3 Interesse de agir
 - 4.4 Intervenção de Terceiros na tutela coletiva
 - 4.5 Atuação do Ministério Público
 - 4.6 Competência
 - 4.7 Litispendência, Conexão e Continência
 - 4.8 Transação
 - 4.9 Liminar e Multa diária
 - 4.10 Sentença
 - 4.11 Coisa julgada
 - 4.12 Recursos
 - 4.13 Liquidação e Execução de sentença no processo coletivo
5. Inquérito Civil
 - 5.1 Finalidade



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 5.2 Instauração
- 5.3 Poderes instrutórios
- 5.4 Termo de compromisso de ajustamento de conduta (formação, cumprimento e execução)
- 5.5 Arquivamento e reabertura do Inquérito
- 6. Resoluções: 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 02/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

K. DIREITO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

- 1. Evolução histórica do Ministério Público.
- 2. Divisão.
- 3. Princípios institucionais do Ministério Público.
- 4. Autonomias Constitucionais do Ministério Público.
- 5. Garantias, prerrogativas, deveres, vedações, funções e atribuições dos membros do Ministério Público.
- 6. A estrutura organizacional e o regime jurídico dos membros do Ministério Público na Constitucional Federal, na Constitucional Estadual e na Legislação Institucional.
- 7. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93.
- 8. Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Sergipe – Lei Complementar Estadual nº. 02/90 e suas alterações posteriores.
- 9. Lei Complementar nº 03/90.
- 10. Aplicação subsidiária da Lei Complementar Federal nº 75/93.
- 11. O Conselho Nacional do Ministério Público: Composição, Competência, Resoluções.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II
(TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS CONDENSADA)

ITEM	TÍTULO	VALORES DOS TÍTULOS	
		Valor Unitário	Valor Máximo
I	Exercício de cargo da carreira do Ministério Público e da Magistratura	1,0 (um) ponto por ano de exercício ou fração de ano	3,0
II	Diploma ou certificado de curso de Doutorado na área de Direito	2,0 (dois) pontos	
III	Diploma ou certificado de curso de Mestrado na área de Direito	1,5 (um e meio) pontos	
IV	Diploma ou certificado de curso de especialização (pós-graduação lato sensu), na área de Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, expedido por instituição de ensino oficial ou privada reconhecida pelo MEC	0,5 (meio) ponto por curso	1,0
V	Exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante concurso público	0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos por semestre de exercício ou fração de semestre	2,0
VI	Exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente por outro processo seletivo devidamente comprovado	0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos por ano exercício ou fração de ano	2,0
VII	Exercício de outros cargos públicos, privativos de Bacharel em Direito, que exija admissão mediante concurso público	0,5 (meio) ponto por ano ou fração da ano	2,0
VIII	Exercício de cargos públicos comissionados, privativos de Bacharel em Direito, com período não concomitante com o cargo público efetivo, referidos nos itens anteriores	0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto por ano ou fração de ano	2,0
IX	Aprovação em concurso para o Ministério Público e para a Magistratura, desde que não computados pontos com base nos incisos anteriores	0,5 (meio) ponto	1,0
X	Aprovação em concurso para outros cargos privativos de Bacharel em Direito desde que não computados pontos com base nos incisos anteriores	0,25 (vinte e cinco centésimos)	0,5
XI	Aprovação em exame de Ordem (OAB)	0,5 (meio) ponto	
XII	Trabalhos jurídicos publicados (artigos) em revistas jurídicas especializadas, indexadas, com registro no ISSN e com Conselho Editorial, de autoria exclusiva, excluídas as revistas eletrônicas	0,25 (vinte e cinco centésimos)	1,0
XIII	Livro jurídico, de autoria exclusiva, publicado por editora jurídica especializada e registro no ISBN	1,0 (um) ponto	2,0
XIV	Láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito	0,25 (vinte e cinco centésimos)	